



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 022/2011

Dispõe sobre aprovação do
Regulamento de Estágio Obrigatório
do Curso de Graduação em Serviço
Social da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a Lei 8662 de 03 de Dezembro de 1993, com a resolução 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, com a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa – ABEPSS, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 20 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO Nº 022/2011
Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Serviço Social

Capítulo I

Da Concepção de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 1º O estágio supervisionado curricular é um espaço fundamental no processo de formação profissional. Locus este, elementar de inserção do discente em processos de trabalho situados nos diferentes espaços sócio-ocupacionais voltados para a análise crítica-reflexiva da realidade e para o enfrentamento das múltiplas expressões da questão social.

Art. 2º O estágio supervisionado no curso de Serviço Social deve fomentar a mediação entre os conhecimentos teórico-metodológico e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao exercício da profissão.

Art. 3º O estágio supervisionado deve possibilitar experiências reais que ultrapassem o atendimento exclusivo das novas demandas do mercado de trabalho, ampliando os horizontes da formação profissional com o desenvolvimento de competências técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica.

Art. 4º O Estágio Supervisionado é balizado pela relação entre supervisor acadêmico, supervisor de campo e discente, numa ação coletiva de informação, planejamento, monitoramento e avaliação do processo de ensino aprendizagem.

Capítulo II

Das Finalidades Do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório

Art. 5º O Estágio Supervisionado Curricular obrigatório deve se realizar pela indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, com vistas à articulação entre formação e exercício profissional; universidade e sociedade; unidade teoria-prática; ensino, pesquisa, extensão e interdisciplinaridade.

Art. 6º O Estágio deverá retroalimentar a análise crítica da vida social e suas contradições, capacidade interventiva, propositiva e investigativa dos discentes.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Capítulo III

Da Estrutura e Operacionalização do Estágio Supervisionado

Art. 7º Para que o estudante possa se matricular no componente Estágio Supervisionado I deverá ter cursado Fundamentos Históricos e Teórico-metodológico do Serviço Social I, II, e III.

Art. 8º O estágio supervisionado em Serviço Social será desenvolvido em três componentes curriculares, previstos na estrutura curricular da seguinte forma: Estágio supervisionado I no 5º semestre; Estágio Supervisionado II no 6º semestre e Estágio Supervisionado III no 7º semestre.

Art. 9º A carga horária total de estágio é de 392 horas, distribuídas a saber: Estágio Supervisionado I – 136 horas; Estágio Supervisionado II – 120 horas; Estágio Supervisionado III – 136 horas.

Art. 10 A carga horária máxima semanal de estágio supervisionado é de 06 horas diária e 30h semanais, conforme o artigo 10 da lei nº 11.788/08.

Art. 11 O estágio supervisionado dar-se-á no processo ensino-aprendizagem, no qual se realizará a observação, o registro, a análise e a atuação do (a) estagiário(a) no campo de estágio, na perspectiva de construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão.

Art. 12 O Colegiado do Curso de Serviço Social viabilizará a realização do estágio supervisionado, assegurando o processo de realização de convênios e, conseqüentemente, a inserção dos discentes nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

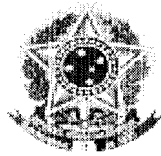
Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá estar em contato direto com a Comissão Orientadora de Estágio, composta por docentes do curso de serviço social e representantes discentes, e, articular-se permanentemente às entidades da categoria: Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO.

Art. 13 Para realização do estágio supervisionado os seguintes requisitos básicos deverão ser contemplados:

I – inserção do assistente social na instituição de campo com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

II – disponibilidade do profissional, assistente social supervisor de campo, para acompanhamento presencial do discente no processo ensino-aprendizagem;

III – condições éticas e técnicas dos espaços, conforme preconiza a Resolução do CFESS nº 493/2006;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 14 O estágio deve promover a articulação dos conteúdos que compõe os diversos componentes curriculares, abrangendo a concepção de estágio e supervisão e sua importância no processo de formação profissional.

Art. 15 A supervisão de estágio deve fomentar a apreensão da realidade dos campos de estágio e da dinâmica de atuação do(a) assistente social nestes espaços sócio-institucionais; a construção, operacionalização e avaliação de projeto de intervenção, a elaboração de relatório técnico-científico da experiência de estágio.

Art. 16 - O estágio supervisionado caracteriza-se como uma disciplina de caráter obrigatório, sistematizada pelas diretrizes curriculares, que se desenvolverá em três semestres, cuja carga horária consta no PPC vigente do curso.

Art. 17 As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como exigência a permanência do aluno no mesmo campo de estágio pelo prazo de três semestres letivos, tendo em vista o melhor aproveitamento da experiência e a obtenção dos resultados esperados no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do curso e Comissão Orientadora de Estágio, poderá haver troca de campo de estágio.

Art. 18 O Colegiado do Curso e a Comissão Orientadora de Estágio realizarão a pré-matrícula dos discentes nos campos de estágio que serão inseridos por meio do levantamento dos campos conveniados.

Art. 19 A frequência do estagiário nas supervisões acadêmicas é regulada pelas mesmas normas das demais disciplinas, não podendo ser inferior a 75% do total da carga horária semestral.

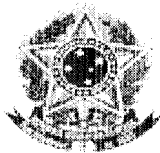
Art. 20 A frequência do estagiário nas supervisões de campo deverá obedecer na totalidade a carga horária estabelecida no *caput* do Artigo 12.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Sujeitos e Instâncias Envolvidas no Estágio Supervisionado.

Art. 21 O estágio supervisionado realizar-se-á através do processo de supervisão acadêmica e de campo, em conformidade com a Política Nacional de Estágio em Serviço Social (ABEPSS, 2009), os quais fundamentam a formação profissional, preconizados pela ABEPSS: a indissociabilidade entre estágio e supervisão.

Art. 22 A supervisão de estágio envolve duas dimensões distintas, entretanto, interdependentes:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

I – a supervisão acadêmica caracteriza-se pela prática docente, sendo realizada pelo professor supervisor;

II – cada supervisor acadêmico pode supervisionar ao máximo 10 discentes por turma de estágio;

III – a supervisão de campo pressupõe o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais do discente, estagiário, pela (o) assistente social nos campos de estágio.

Art. 23 A Comissão Orientadora de Estágio será constituída por: 2 supervisores de campo de estágio e 2 discentes indicados por seus pares, e pelos professores supervisores acadêmicos.

Art. 24 As atribuições da Instituição de ensino, dos supervisores, acadêmico e de campo e dos discentes estão vinculadas as seguintes legislações: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) e a Resolução do CFESS, nº 533, de 29 de setembro de 2008.

Art. 25 Da Instituição de ensino:

I – celebrar e zelar pelo Termo de Compromisso do Estágio

II – exigir do estagiário a apresentação periódica, a cada semestre, do relatório das atividades.

Art. 26 Do Supervisor Acadêmico:

I - orientar os supervisores de campo e estagiários sobre a política de estágio da UFRB, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;

II - acompanhar os supervisores de campo e orientar os estagiários na elaboração do Plano de Estágio, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas da organização/ campo de estágio;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na UFRB por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;

IV - auxiliar o estagiário no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico para a efetivação do trabalho profissional;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V - receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses construídas pelos estagiários, conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético-políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

VI - organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo na UFRB para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta.

VII - acompanhar a trajetória acadêmica do estagiário através da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da UFRB;

VIII - fornecer ao colegiado do curso os documentos necessários para compor a pasta de estágio de cada discente (controle de frequência; plano de estágio; relatórios parciais e final, termo de aceite do supervisor de campo e termo de compromisso de estágio);

IX - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;

X - avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou a respectiva nota;

XI - encaminhar à Comissão Orientadora de Estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional.

Art. 27 Do Supervisor de Campo:

I - comunicar à Comissão Orientadora de Estágio da UFRB o número de vagas por semestre. Se julgar necessário, realizar o processo seletivo dos estagiários e definir, em consonância com o calendário escolar e, conjuntamente, com a coordenação de estágios, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do estudante no campo de estágio e o número de estagiários por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;

II - elaborar e encaminhar à Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Serviço Social da UFRB o Plano de atividade de supervisão;

III - oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do estagiário, assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IV - disponibilizar ao estagiário a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;

V - realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente), individuais e/ou grupais com o(s) estagiário(os), para supervisão direta e acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;

VI - acompanhar o processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente, com o supervisor acadêmico; quando da avaliação semestral, emitir parecer e nota de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela Comissão Orientadora de Estágio da UFRB;

VII - participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pelo colegiado de serviço social da UFRB, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;

VIII - manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;

IX - atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Comissão Orientadora de Estágio da UFRB;

X - decidir, juntamente com a Comissão Orientadora de Estágio, e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários;

XI - avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

Art. 28 Do estagiário:

I – é obrigatória a celebração do termo de compromisso do estágio entre as partes: instituição de ensino, o estagiário e o campo de estágio, conforme o Artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

II – é obrigatória a apresentação de relatório de atividade de estágio, conforme Artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

III - observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas da instituição campo de estágio;

IV - informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou colegiado de curso, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ou nas normas institucionais do campo de estágio;

V - apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;

VI - comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua freqüência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;

VII - realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância os preceitos do projeto ético-político profissional;

VIII - reconhecer a disciplina de Estágio Curricular em Serviço Social como processo e elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;

IX - participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;

X - comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

Art. 29 Compete à Comissão Orientadora de Estágio:

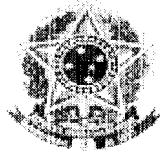
I - zelar pelo cumprimento desta Resolução e das Normas de Estágio específicas do curso;

II - definir as normatizações de estágio a serem aprovadas pelo colegiado de curso;

III - construir um Sistema de Dados e mantê-lo atualizado permanentemente visando retroalimentar as informações pertinentes à Política de Estágio do Curso de Serviço Social da UFRB;

IV - implantar/fomentar um Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação do processo de ensino-aprendizagem do Estágio Supervisionado.

V - certificar-se de que o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições profissionais previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VI - estabelece as normas para o ingresso de estudantes nas terminalidades dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB, não previsto no Regulamento de Graduação,

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 21. O estágio curricular supervisionado, obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social, balizados por Parecer emitido pela Comissão Permanente de Estágios Supervisionados, cabendo recurso ao Colegiado do Curso e, posteriormente, a outras instâncias acadêmicas na forma dos dispositivos Regimentais da Universidade

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico